

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 0359/76 A
Interessado: Colégio "Flamingo" - Unidade II - Capital
Assunto: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade
de "Suplência".

Relator: Conselheiro(a) Maria de Lourdes Mariotto Hai-
dar

Parecer CEE nº 274/77, CPG, Aprov. em 27/04/77

Com. ao Pleno em ___/___/77

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da
Deliberação CEE Nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secre-
tário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Cur-
so Supletivo constante do processo nº 4787/74 da Coorde-
nadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º
grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º
da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar,
a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do En-
sino Básico e Normal, publicada no D.O. de 10 de agosto
de 1974 no estabelecimento situado na Rua Catão nº 72 - Ca-
pital, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Con-
selho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da
Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão
próprio, em documento anexo, informa sobre o cumpri-
mento das exigências expressões no Parágrafo Único do arti-
go 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação
sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo ú-
nico.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos
requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Delibe-
ração CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a
sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câma-
ra do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprova-
do.

PROCESSO CEE Nº 0359/76 - A PARECER CEE Nº 274/77

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Flamingo" - Unidade II - Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 6 de abril de 1977

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto
Haidar - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 06 de abril de 1977

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no exercício da
Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27/04/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente